



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 29/04/2015
Presidente: Senador José Maranhão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 25/2012</p> <p>Ementa: Altera o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para limitar em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato tanto os acréscimos quanto as supressões em todas obras, serviços ou compras.</p> <p>Autoria: Senadora Ana Amélia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Agripino	Pela aprovação do Projeto. [relatório]	<p>Esta proposição tem por fim estabelecer novo limite máximo, de 25% (vinte e cinco por cento) e não mais de 50%, para acréscimos ao valor inicial do contrato de reforma de edifício ou de equipamento.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura; - Votação nominal.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 29/04/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLC 60/2013</p> <p>Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado José Mentor</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Pimentel	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O projeto altera o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar ao proprietário indicar ao órgão executivo de trânsito o principal condutor do veículo automotor.</p> <p>O substitutivo determina que o principal condutor também seja notificado de autuações, para que possa indicar o real infrator. Estabelece também as formas de desvinculação do principal condutor ao veículo.</p> <p>- Em 15/04/2015, foi aprovado o substitutivo oferecido ao PLC nº 60, de 2013, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal. Ao substitutivo, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral.</p>
3	<p>PLS 287/2011 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização.</p> <p>Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta. [relatório]	<p>A iniciativa tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 95/1998 para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização. Segundo o autor, busca-se impedir a tramitação dos projetos de lei ditos meramente autorizativos, que se caracterizam pelo fato de pretenderem autorizar o Poder Executivo a adotar providências que a Constituição atribui ao âmbito de competência desse Poder.</p> <p>A emenda proposta complementa a ideia trazida pelo PLS e inclui dispositivo para estender tal vedação a Medidas Provisórias.</p>
4	<p>PLC 14/2014</p> <p>Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.</p> <p>Autoria: Deputado Antonio Bulhões</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Marcelo Crivella	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta. [relatório]	<p>Propõe a iluminação de faixas de pedestre em locais de grande circulação destes. A proposta se baseia no fato de que a má iluminação contribui para redução de visibilidade, fator que leva à ocorrência de atropelamentos nas faixas.</p> <p>O parecer conclui pela aprovação do projeto, porém oferece emenda para estabelecer que todas as faixas, e não apenas em áreas de grande circulação, sejam sinalizadas e iluminadas. Ademais, apresenta emenda para adequar a ementa do projeto aos ditames da LC 95/98.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)
Data da reunião: 29/04/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>CON 1/2015</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do inciso V, do art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal, a remessa da presente consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, acerca da possibilidade de Senador, que se encontre afastado do exercício do mandato parlamentar, para ocupar função de Ministro de Estado, assumir vaga em Conselho de Administração de empresa pública, sociedade de economia mista e outros órgãos da Administração Pública.</p> <p>Autoria: Senador Douglas Cintra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Romero Jucá</p>	<p>Pela possibilidade de Senador, no exercício do cargo de Ministro de Estado, ser membro de Conselho de Administração de empresa pública, sociedade de economia mista e de outros órgãos da Administração Pública indireta que estejam vinculados à sua pasta ou exerçam atividades correlacionados ao Ministério sob o seu comando.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Trata-se de consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acerca da possibilidade de Senador, que se encontre afastado do exercício do mandato parlamentar para ocupar função de Ministro de Estado, assumir vaga em Conselho de Administração de empresa pública, sociedade de economia mista e outros órgãos da Administração Pública.</p> <p>O autor da consulta esclarece que, estando o Senador afastado do exercício da atividade parlamentar, e investido no cargo de Ministro de Estado, poderá vir a ser convocado, entre suas atribuições, a representar a pasta que comanda em Conselhos de empresas públicas, sociedades de economia mista e outros órgãos da Administração. Em muitas situações, o sistema de entidades vinculadas a determinados Ministérios é composto por esses órgãos e empresas. Nesses casos, o Ministério costuma funcionar como órgão de orientação superior da respectiva empresa pública, autarquia ou sociedade de economia mista.</p> <p>- Em 15/04/2015, a Presidência concedeu vista aos Senadores Ronaldo Caiado e Douglas Cintra, nos termos regimentais. - Em 22/04/2015, foi recebido Voto em Separado do Senador Ronaldo Caiado.</p>
6	<p>PLS 532/2009</p> <p>Ementa: Determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina.</p> <p>Autoria: Senador Cristovam Buarque</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Angela Portela</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto determina a inclusão de dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevendo que, na definição do número de vagas para professores da rede pública de ensino, os órgãos correspondentes prevejam uma disponibilidade de profissionais no mínimo 5% superior ao exigido, para assegurar que não haja escassez de professores para substituir aqueles em programa de formação ou licença por causas previstas em lei.</p> <p>As emendas apresentadas pela relatora promovem ajustes em aspectos formais e de redação. A primeira altera a ementa; a segunda promove adequações à técnica legislativa, além de corrigir a renumeração do dispositivo que se pretende incluir no art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, uma vez que, após a apresentação do PLS nº 532/2009, e seu exame pela CE, aquele artigo já recebeu um § 3º, introduzido pela Lei nº 12.796, 4 de abril de 2013.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte; - Votação nominal.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 29/04/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PEC 69/2011</p> <p>Ementa: Acresce § 5º ao art. 27 e parágrafo único ao art. 29, ambos da Constituição Federal, para vedar, respectivamente, a recondução para o mesmo cargo da Mesa da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal na eleição imediatamente subsequente.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Valdir Raupp</p>	<p>Favorável à Proposta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A PEC tem como objetivo vedar aos membros da Mesa das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, tendo em conta que as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas, de maneira geral, são omissas no que se refere à possibilidade de reeleição dos membros das Mesas de seus Legislativos, quando não a autorizam de forma expressa. A vigência da proposição sob exame estabelecerá um patamar mínimo de renovação a cada eleição da Mesa: seus cargos não poderão ser vinculados ao mesmo nome em duas eleições consecutivas</p>
8	<p>PEC 80/2011</p> <p>Ementa: Altera a Constituição Federal, para ampliar a legitimidade ativa do incidente de deslocamento de competência para os legitimados do art. 103.</p> <p>Autoria: Senador Pedro Taques e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Walter Pinheiro</p>	<p>Favorável à Proposta, com três emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A PEC em questão objetiva alterar o § 5º do art. 109 da Constituição Federal, com o objetivo de ampliar o rol dos legitimados a suscitar perante o STJ, em qualquer fase do inquérito ou processo, nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte. Atualmente admite-se, apenas, a legitimidade ativa do Procurador-Geral da República. A PEC propõe que os legitimados a suscitar o incidente de deslocamento de competência sejam os mesmos que possuem autorização constitucional para propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade, elencados nos incisos do art. 103 da Constituição Federal.</p> <p>O relator apresenta três emendas: a primeira promove ajuste redacional na ementa da PEC para explicitar, de forma concisa, o objeto da proposição; a segunda estabelece que os legitimados não sejam os elencados em todos os incisos do art. 103, mas apenas os elencados nos incisos I, II, III, VI, VII e VIII; por fim, terceira emenda apenas retifica a numeração do art. 2º da PEC, que cuida da cláusula de vigência, que foi erroneamente numerado como art. 3º.</p>
9	<p>PLS 304/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a destinação dos recursos provenientes de bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas.</p> <p>Autoria: Senador Eunício Oliveira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Ricardo Ferraço</p>	<p>Favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição tem como finalidade destinar os recursos do FUNAD – Fundo Nacional Antidrogas – exclusivamente para a área de saúde pública, especificamente para ações com fins de prevenção, tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional das pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas.</p> <p>O relator apresenta voto favorável ao projeto, mas propõe emenda substitutiva, para melhor esclarecimento de seus termos e adequação à Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração e alteração das leis.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PEC 36/2012</p> <p>Ementa: Altera a Constituição Federal para determinar a instituição, pelo poder público, de programas de recuperação do meio ambiente degradado, quando o fato decorrer de sua ação e omissão.</p> <p>Autoria: Senador Delcídio do Amaral e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Luiz Henrique</p>	<p>Favorável à Proposta, com uma emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A PEC visa a estabelecer, para o Poder Público, a obrigação de instituir, na forma da lei, programas de recuperação do meio ambiente degradado em decorrência de ação ou omissão de sua responsabilidade. Os programas em questão serão financiados por fundos próprios.</p> <p>A emenda apresentada pelo relator tem por finalidade explicitar que compete a todos os entes federativos a instituição dos fundos que deverão financiar os programas de recuperação do meio ambiente, uma vez que o dever de proteção do poder público ao meio ambiente é competência compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.</p>
11	<p>PLC 78/2012</p> <p>Ementa: Proíbe a aquisição de veículos de procedência estrangeira pelos órgãos públicos governamentais das esferas federal, estadual e municipal.</p> <p>Autoria: Deputado Vicentinho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Acir Gurgacz</p>	<p>Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLC proíbe os órgãos públicos federais, estaduais e municipais de adquirir veículos automotivos de procedência estrangeira para utilização de serviços de qualquer espécie e natureza da administração pública. A proibição é excetuada no caso de aquisição de veículos de natureza especial sem similaridade com produtos fabricados no país.</p> <p>Tendo em vista que o projeto contém norma geral de contratação no âmbito da Administração Pública, o relator considera conveniente que seu texto constitua não uma lei esparsa, mas integre a própria Lei nº 8.666, de 1993. Assim sendo, apresenta duas emendas: a primeira promove ajustes à ementa do projeto; a segunda propõe ajustes ao art. 1º do PLC, tendo em vista que a Administração Pública compreende não só os órgãos (como prevê o projeto), mas também as entidades públicas federais, estaduais, distritais e municipais. Além disso, como a Administração Pública envolve também missões diplomáticas e consulares em outros Estados e Organizações Internacionais, onde o ente público localiza-se em território estrangeiro, é estabelecida ressalva para essa situação na forma de um parágrafo ao comando geral.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p>PLS 40/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfra), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Romero Jucá</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	<p>Favorável ao Projeto, com duas emendas de redação que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto dispõe sobre recursos para a promoção do uso de sistemas de condicionadores de ar em escolas públicas dos ensinos médio e fundamental das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, mediante desconto de 50% nas tarifas de fornecimento e subvenção integral das instalações elétricas externas, até medidor exclusivo, necessárias à implantação dos sistemas de condicionamento de ar.</p> <p>O relator apresenta duas emendas de redação. A primeira faz ajustes na ementa do PLS. A segunda promove ajustes de pontuação, além de propor a inserção da expressão “conforme regulamentação do Poder Executivo”.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.</p>
13	<p>ECD 1/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Pimentel	<p>Favorável à Emenda nº 1 e contrário à Emenda nº 2.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Trata-se das Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013. São duas as emendas apresentadas pela Câmara.</p> <p>O relator manifesta-se favorável à Emenda nº 1, meramente redacional, que propõe a alteração da ementa do projeto de lei em referência.</p> <p>A Emenda nº 2 pretende fazer acréscimos ao § 1º do art. 1º proposto para a Lei nº 9.307, de 1996. Na forma como aprovado pelo Senado e enviado à revisão da Câmara, o referido § 1º admitirá a utilização da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis no âmbito da administração pública direta e indireta. A Emenda nº 2 da Câmara propõe, a esse dispositivo, acréscimos de duas ordens. O primeiro acréscimo objetiva tornar necessária a previsão da utilização da arbitragem em edital ou nos contratos da administração. A segunda parte diz respeito à necessidade de regulamentação posterior para que a arbitragem possa enfim ser utilizada no âmbito da administração pública. O relator entende que a primeira parte é adequada, porque deixa previsto o instrumento pelo qual o compromisso arbitral será introduzido nas contratações da administração pública. Por outro lado, considera que a segunda parte não deve ser mantida, pois a dependência de regulamentação posterior revelar-se-ia pernicioso, tendo em vista a sua total desnecessidade para tornar efetiva a utilização da arbitragem na administração pública.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	MSF 13/2015 Ementa: Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, o nome do Senhor LUIZ EDSON FACHIN para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes. Autoria: Presidente da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Alvaro Dias	Pronto para deliberação [relatório]	Aprecia a indicação do nome do Senhor LUIZ EDSON FACHIN para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.